



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE PANIFICAÇÃO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA PANIFICADORA E CONFEITARIA MINAS ARAXA LTDA - ME.

PROCESSO Nº 00140.000746/2009-65

CONTRATO Nº 23/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PANIFICADORA E CONFEITARIA MINAS ARAXA LTDA - ME**, CNPJ nº 06.536.770/0001-30, com sede na QE 17, Bloco "A", Loja 03, Guará II, Brasília/DF, CEP: 71.200-000, telefax nº (61) 3567-9266, neste ato representada pelo Senhor **IVAN DE MELO ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº M-3.406.276 - SSP/MG, e do CPF nº 476.940.176-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2010, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de quantitativo do item 7 do quadro constante no caput da Cláusula Quinta, no percentual de 24,9944% do valor inicial do Contrato, consoante disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O acréscimo de que trata a presente cláusula perfaz o valor de **R\$ 325,67 (trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos)**.

Subcláusula Segunda – Com o acréscimo de quantitativo, o "caput" da Cláusula Quinta e a Cláusula Sexta do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

*O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a entrega do material, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do material, nos documentos hábeis de cobrança.*

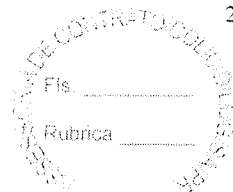
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
07	PÃO TIPO BRIOCHE 50 G	KG	5616	0,29	1.628,64
TOTAL R\$					1.628,64

Assinatura

Assinatura



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



2

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 1.628,64 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339030.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

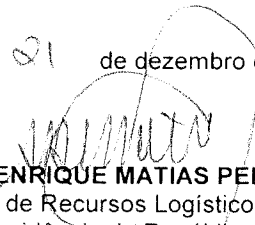
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2010.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos
da Presidência da República


IVAN DE MELO ALMEIDA
Panificadora e Confeitaria Minas Araxa Ltda - ME